

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/SEMAS/2026
POR VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº 1595/2026

Objeto: Aquisição de peças de tatame lavável em EVA para atender às necessidades do Projeto Social Jovens Guerreiros, destinado às atividades de Jiu-Jitsu desenvolvidas com crianças e adolescentes do Município de Machadinho D'Oeste/RO

EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO.

DOCUMENTOS/PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO PORTAL LICITANET: [HTTPS://PORTAL.LICITANET.COM.BR](https://portal.licitanet.com.br)

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências contidas neste edital e seus anexos, objetivando evitar conflitos que o prejudiquem e que possam ocasionar sua desclassificação no certame.

Dúvidas: (69) 3581 – 3278

Pedidos de Esclarecimento e-mail: machadinhocpl@gmail.com

EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/SEMAS/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste - RO**, Inscrito no CNPJ Nº 22.855.142/0001-73, com sede na Avenida Rio de Janeiro, Nº. 3098 – Centro, Machadinho D' Oeste/RO CEP: 76868-000, por intermédio do Diretoria de Compras, torna público que, realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	SAMARA RAQUEL KUSS
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	18/09/2026 às 09:00HRS (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	23/09./2026 às 08:59:00HRS (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	23/09/2026 das 09:00.HRS às 15:00hrs (horário de Brasília).
LOCAL: https://portal.licitanet.com.br LICITANET	

1.0 DO OBJETO:

1.1 Aquisição de peças de tatame lavável em EVA para atender às necessidades do Projeto Social Jovens Guerreiros, destinado às atividades de Jiu-Jitsu desenvolvidas com crianças e adolescentes do Município de Machadinho D'Oeste/RO

1.2 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.3 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1.4 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

1.5 ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Machadinho D' Oeste - RO, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

2.2 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Assistência Social - SEMAS

Função programática: 08 244 0006 2013 0000 GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 803

3.0 DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 40.124,25** (quarenta mil cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos).

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente **Dispensa Eletrônica** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da Prefeitura municipal de Machadinho D' Oeste: <https://www.machadinho.ro.gov.br/> e no Sistema eletrônico de licitações Licitanet: <https://licita->

net.com.br/processos, e os respectivos documentos/propostas deverão ser encaminhados no Portal Licitanet: <https://portal.licitanet.com.br>.

4.2 Poderão participar desta modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line.

4.3 A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horários limites estabelecidos.

4.4 O custo de operacionalização pelo uso da dispensa eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

4.5 a) – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

5.0 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica

5.1 - **Cartão CNPJ**, Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.2 - **Contrato Social ou outro instrumento equivalente**, em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o Contrato Social.

5.3 - **Cópia da Cédula de Identidade e do CPF** dos sócios, ou do sócio administrador;

5.4 - Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.5 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

5.6 - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

5.7 - Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.9 - **Declaração Unificadas**, conforme modelo (anexo III) deste edital.

5.10 - **Dados da Empresa e Representante Legal para eventual Contratação, conforme modelo (anexo IV) deste edital.** (anexo obrigatório caso as informações exigidas no mesmo não estejam elencadas na proposta de preços conforme o anexo III)

5.11 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação;

5.12 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

5.13 Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

6.0 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.5 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.6 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.8 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.9 Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.10 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.11 Se ocorrer a desconexão da agente de contratação no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12 No caso de a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br/>.

6.13 A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.0 DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

7.3 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo);

7.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

7.5 Será adotado para o envio de lances na Dispensa Eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

inclusive no caso de lances intermediários.

7.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.12 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.13 Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.14 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.15 Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Conforme previsto no item 19 e subitens do termo de referência.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 Conforme previsto no item 14 e seus subitens do termo de referência

10.0 DA ENTREGA

10.1 Conforme previsto no item 8 do termo de referência.

11.0 DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

11.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.2.5 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.2.6 deixar de apresentar amostra;

11.2.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.2.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.2.11 fraudar a licitação
- 11.2.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.2.12.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.2.12.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.12.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.2.14 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.3.1 advertência;
- 11.3.2 multa;
- 11.3.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto
- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.1 Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.
- 11.5.2 Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.
- 11.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)
- 11.10 Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

11.10.1 o prazo e as condições para o licitante vencedor assinar o contrato de acordo com o item anterior será de 05 (cinco) dias úteis.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2- O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3- A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machadinho D' Oeste – RO 16 de setembro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

Samara Raquel Kuss

Agente de Contratação

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - Diretoria de Compras e Licitações

Prezado Agente de Contratação;

Após criterioso exame e estudo do edital de **DISPENSA ELETRÔNICA nº 09/SEMAS/2026**, em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO:

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	Marca	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Conforme detalhado no termo de referencia					

Valor total =>

Prazo de validade da proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias Prazo de entrega: (Preencher)

Local da entrega: (Preencher)

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL CNPJN °.....INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
FONEEMAIL.....
ENDEREÇO COMERCIAL:(rua,nºCEP,bairro,cidade)

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco:..... N° Banco..... Agência:.....Conta Corrente.....

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/AV.:.....N.º:.....
Município:.....Estado:.....CEP.:.....E-mail.....

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S):.....
CARGO(S):.....
NACIONALIDADE(S).....ESTADO CIVIL:PROFIS-
SÃO:.....RG:.....CPF:.....
TELEFONE:
RESIDÊNCIA (Domicílio):

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação.

Local:..... Data:...../...../2026

Assinatura e Identificação RG e CPF (representante legal)

ANEXO III DECLARAÇÕES UNIFICADAS (MODELO)

A Empresa.....inscrita no CNPJ nº, pessoa jurídica de direitos privados, sediada à Rua/AV.Município de por intermédio de seu representante legal Sr.....portador da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº..... **DECLARA** sob as penas da Lei para fins de participação da Dispensa Eletônica acima citada, até a presente data que:

- a) Em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivo de habilitação, não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Tem plena submissão às condições e exigências deste Edital e seus anexos, em todas as fases da licitação;
- d) Não possui em seu quadro Funcional Servidor Público responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Solicitação do Produto/Serviço;
- e) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados na presente licitação.
- f) A elaboração da proposta foi elaborada de maneira independente
- g) que esta empresa, beneficiará do Tratamento diferenciado e favorecido estabelecido por Lei, sendo considerada:
 - () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
 - () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006. DECLARA também não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 estando apto a usufruir do tratamento diferenciado. E tem ciência de que a “Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

Declara ainda que a “Falsidade das declarações prestadas objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata no Art. 299 do Código Penal. Sem juízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021”.

Local / data:

Assinatura e Identificação RG e CPF (representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:	Secretaria:
Aquisição de peças de tatame lavável em EVA para atender às necessidades do Projeto Social Jovens Guerreiros, destinado às atividades de Jiu-Jitsu desenvolvidas com crianças e adolescentes do Município de Machadinho D'Oeste/RO.	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Elaborado por:	Categoria:
Rayssa Honório de Oliveira	Material de consumo
Nº Processo Administrativo : 1595/ 2026	

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Elaboramos o presente Termo de Referência com fundamento no **Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nos **Decretos Municipais nº 4.172/2023 e nº 4.175/2023**, que estabelecem normas gerais para licitações e contratações, objetivando a **aquisição de peças de tatame lavável em EVA**, destinadas ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo **Projeto Social Jovens Guerreiros**.

1.2 A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, mediante o fornecimento de tatames destinados à prática de Jiu-Jitsu no Projeto Social Jovens Guerreiros, proporcionando ambiente seguro, confortável e adequado para a realização das atividades esportivas, contribuindo para a inclusão social, disciplina, desenvolvimento físico e formação cidadã das crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO.

1.3 Os quantitativos constantes na planilha abaixo foram definidos com base na demanda apresentada pelo Projeto Social Jovens Guerreiros, conforme solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, considerando a necessidade de estrutura adequada para a realização das atividades de Jiu-Jitsu. Todas as características técnicas descritas na planilha a seguir constituem especificações mínimas exigidas para o fornecimento do objeto, devendo os produtos atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

225 (duzentos e vinte e cinco) unidades (peças) de tatame modular em EVA, dupla face, nas cores azul e vermelho, contendo as seguintes especificações técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Tatame modular em EVA, tamanho 1,00m x 1,00m, espessura de 4 cm, dupla face nas cores azul e vermelho, com encaixe tipo quebra-cabeça, confeccionado em material resistente, impermeável, atóxico, antiderrapante, com absorção de impactos,	UN	225

destinado à prática de atividades esportivas, artes marciais, recreativas e atividades físicas em geral.		
--	--	--

1.4 O objeto da presente contratação enquadra-se na categoria de bem comum, nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS tem entre suas atribuições promover ações voltadas à proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ao desenvolvimento de atividades que contribuam para a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

2.2 Nesse contexto, o Projeto Social Jovens Guerreiros desenvolve atividades de Jiu-Jitsu como instrumento de inclusão social, disciplina, fortalecimento da convivência comunitária, desenvolvimento físico e emocional e prevenção de situações de risco social, proporcionando aos participantes oportunidades de desenvolvimento integral por meio da prática esportiva.

2.3 Para a adequada execução das atividades do projeto, torna-se necessária a aquisição de peças de tatame lavável em EVA, destinadas à preparação do espaço onde são realizados os treinamentos, garantindo condições adequadas de segurança, conforto e higiene aos participantes.

2.4 A utilização de tatames apropriados é indispensável para a prática de artes marciais, pois reduz significativamente os riscos de lesões decorrentes de quedas e impactos, proporcionando um ambiente seguro para a realização dos treinos, em conformidade com as boas práticas da modalidade.

2.5 A aquisição contribuirá para a melhoria da infraestrutura do Projeto Social Jovens Guerreiros, possibilitando a continuidade e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, beneficiando diretamente as crianças e adolescentes atendidos e fortalecendo as ações socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

2.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para atender às demandas do Projeto Social Jovens Guerreiros, assegurando condições apropriadas para a prática de Jiu-Jitsu e contribuindo para a promoção da inclusão social, da disciplina, da cidadania e da qualidade de vida das crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO.

2.7 Considerando a natureza e o valor estimado do objeto, a contratação será realizada por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o **valor estimado da contratação é de R\$ 40.124,25 (quarenta mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **1595/2026**.

3 - DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 O quantitativo das peças de tatame foi definido com base na demanda apresentada pelo **Projeto Social Jovens Guerreiros**, conforme solicitação encaminhada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, considerando a necessidade de estrutura adequada para a realização das atividades de Jiu-Jitsu e o atendimento dos participantes do projeto.

3.2 A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a **papelarias estabelecidas no Município de Machadinho D'Oeste/RO**, bem como a **empresa especializada no fornecimento**

de tatames, estabelecida no Estado de São Paulo, visando obter referências de mercado e garantir a economicidade da contratação.

3.3 A pesquisa de preços teve por finalidade identificar os valores praticados no mercado para o fornecimento de peças de tatame em EVA, possibilitando à Administração estimar o valor da contratação e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

3.4 Os valores obtidos foram analisados considerando a compatibilidade dos preços com o mercado, o atendimento às especificações técnicas exigidas, a qualidade dos produtos ofertados e a capacidade de atender às necessidades da Administração.

3.5 A metodologia adotada para definição do valor estimado da contratação observou os critérios previstos na legislação vigente, utilizando como base os preços obtidos nas pesquisas realizadas e no Sistema Banco de Preços.

3.6 A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS possui disponibilidade orçamentária para custear a presente contratação, conforme dotação orçamentária própria constante no processo administrativo.

3.7 Os preços finais ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

3.8 A pesquisa de mercado realizada demonstrou a viabilidade econômica da contratação pretendida, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para o atendimento das necessidades do Projeto Social Jovens Guerreiros.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A solução consiste na aquisição de peças de tatame lavável em E.V.A., destinadas ao Projeto Social Jovens Guerreiros, para proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado à realização das atividades de Jiu-Jitsu desenvolvidas com crianças e adolescentes atendidos pelo Município de Machadinho D'Oeste/RO.

4.2 Conforme demonstrado ao longo dos estudos realizados, a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração é a aquisição de tatames com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, garantindo condições apropriadas para a prática esportiva, com segurança, higiene e durabilidade.

4.3 Os tatames a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, por possuírem características usuais de mercado, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.4 A aquisição contribuirá para o fortalecimento das ações desenvolvidas pelo Projeto Social Jovens Guerreiros, proporcionando melhores condições para a realização das atividades esportivas, incentivando a inclusão social, a disciplina, o desenvolvimento físico e a formação cidadã das crianças e adolescentes atendidos.

4.5 Após a conclusão dos procedimentos de contratação, a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos materiais conforme os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos e o atendimento integral das necessidades da Administração.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo de contratação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação, que possuam capacidade para o fornecimento de

tatames e atendam às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os tatames deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, segurança, resistência e durabilidade exigidos pela Administração Pública.

5.3 A Administração poderá solicitar, quando necessário, catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente que possibilite a verificação das características e especificações dos produtos ofertados. Caso os tatames apresentados não atendam às exigências mínimas estabelecidas, a proposta poderá ser desclassificada mediante análise técnica.

5.4 Os tatames fornecidos deverão ser novos, sem uso, acondicionados adequadamente e em perfeitas condições de utilização, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade do fabricante e a legislação vigente pertinente ao objeto da contratação.

5.5 A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de qualquer peça que apresente defeito, vício, avaria ou desconformidade com as especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.6 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos custos decorrentes do fornecimento dos materiais, incluindo impostos, taxas, fretes, transporte, carga, descarga, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

5.7 Os tatames deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é permitida a subcontratação na totalidade do fornecimento objeto do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste - RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado.

7 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Os tatames fornecidos deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições de utilização, observando as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.2 A contratada será responsável pela substituição de qualquer peça que apresente defeito de fabricação, avarias, divergência de especificação, má qualidade ou qualquer irregularidade constatada no momento do recebimento, sem ônus para a Administração.

7.3 A substituição dos materiais recusados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.4 O recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos tatames fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas posteriormente.

7.5 Não será aceita a entrega de tatames de marca diversa daquela constante na proposta vencedora, salvo mediante prévia autorização da Administração e desde que mantidas ou

superadas as especificações técnicas exigidas.

7.6 Os tatames fornecidos deverão atender às normas de qualidade, segurança e demais exigências previstas na legislação aplicável, garantindo sua adequada utilização pelos beneficiários.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos tatames, mediante conferência preliminar das quantidades, especificações e condições aparentes dos produtos, por servidor designado para acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos do **art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos tatames entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, mediante atesto na Nota Fiscal por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do **art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021**.

8.3 Quando constatada a conformidade dos materiais no momento da entrega, o recebimento provisório e o definitivo poderão ocorrer simultaneamente, a critério da Administração.

8.4 O prazo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos tatames, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal, caso haja necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos tatames fornecidos, nem a responsabilidade civil decorrente de defeitos ou vícios constatados posteriormente.

8.6 Os tatames poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas normas aplicáveis ao objeto da contratação.

8.7 Somente será reconhecida como efetivada a entrega dos tatames após a conferência e aceitação dos quantitativos e especificações constantes na Nota Fiscal.

8.8 A Administração poderá solicitar apoio técnico de servidor ou profissional com conhecimento específico para auxiliar na avaliação da qualidade dos tatames entregues, quando julgar necessário.

8.9 No caso de divergência quanto à qualidade, quantidade ou especificações dos tatames fornecidos, será observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se formalmente a contratada para adoção das providências cabíveis.

8.10 Caso seja constatado que os tatames foram entregues de forma incompleta, apresentem defeitos, baixa qualidade ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, a contratada deverá realizar a substituição ou complementação dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional, ficando suspensos os procedimentos de recebimento definitivo e pagamento até a regularização da situação.

9 - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo.

9.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para registro das comunicações.

9.4 A Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto legalmente designado, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

9.6 Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos tatames verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos produtos e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada.

9.7 Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal adotará as medidas cabíveis e comunicará imediatamente ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas necessárias.

9.8 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, mantendo registro das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

9.9 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como os procedimentos relativos ao empenho, liquidação e pagamento da despesa.

9.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal e adotará as providências cabíveis quando as ocorrências ultrapassarem a competência da fiscalização.

9.11 O gestor do contrato emitirá manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, registrando eventuais ocorrências, penalidades aplicadas e demais informações pertinentes à execução do contrato.

9.12 Quando constatadas infrações contratuais, o gestor do contrato promoverá a instauração dos procedimentos administrativos necessários para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

9.13 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor, com antecedência razoável, o encerramento da vigência contratual, possibilitando a adoção das medidas administrativas necessárias.

9.14 Ao final da contratação, o gestor do contrato poderá elaborar relatório conclusivo contendo informações sobre a execução contratual, cumprimento dos objetivos da contratação e eventuais recomendações para futuras aquisições.

10. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):

10.1 Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- III** - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII** - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII** - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- IX** - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X**- outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único - O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

11 - COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):

11.1 Art. 9º O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

- I** - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; **c)** verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021**.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo

culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d)** fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e)** pagamento do 13º salário;
- f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g)** realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h)** eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i)** encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b)** recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; **c)** comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d)** comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e-Social; **e)** comprovante da aplicação em fundo de reserva; **f)** comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e **g)** eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do **§ 7º** deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.2 Solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição acompanhada da nota de empenho, a aquisição do objeto;

12.3 Efetuar o recebimento provisório dos produtos no ato de sua entrega desde que venham acompanhados da Nota Fiscal. O recebimento provisório não implica aceitação do objeto;

12.4 Emitir o termo de recebimento definitivo dos produtos entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos mesmos.

12.5 Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa do objeto, os que forem verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;

12.5.1 O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos produtos, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

12.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento; analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;

12.7 Determinar à Contratada, mediante notificação, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação e prazos de entrega;

12.7.1 A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;

12.8 Realizar os pagamentos dentro dos prazos legais determinados;

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer o objeto, com as especificações previstas nas Solicitações e devem estar de acordo com o conceito para controle de qualidade.

13.2 Ressarcir a Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste/RO ou a terceiros qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, durante o fornecimento do objeto;

13.3 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento dos produtos;

13.4 Não subcontratar a totalidade do fornecimento, objeto do Contrato. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Machadinho D' Oeste/RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado;

13.5 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

13.6 Remeter a Secretaria os relatórios emitidos, acompanhado da correta Nota fiscal, para efeito de pagamento;

13.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

13.8 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação;

13.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

13.11 Comunicar a Requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange prazo total da entrega do objeto, bem como apresentar documentos comprobatórios;

13.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar e quando for o caso, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13.13 Os licitantes deverão apresentar preços compostos com todos os encargos, taxas, entre outros, sendo este a única remuneração pelos equipamentos entregues. Os preços unitários e totais, não serão objetos de reajustamento.

14 - PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

14.1 A contratada deverá realizar a entrega dos tatames no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

14.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento dos Tatames e mediante comprovação da execução através de relatórios circunstanciados, que deverá conter: data, quantidade, local da entrega do objeto e ou local de execução dos serviços, discriminados dos itens e assinaturas do responsável pela contratada, devidamente acompanhados da Nota Fiscal (sem rasuras), nos termos do **art. 10 do Decreto Municipal nº 4184 de 22 de março de 2023**.

14.3 Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line, devendo a empresa informar número de conta bancária e agência, juntamente com os documentos de habilitação na fase licitatória, em nome da empresa para que seja processado o pagamento;

14.4 Deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhistas e FGTS, da empresa junto aos órgãos das receitas, devendo todas estarem vigentes na data do pagamento, sob pena de suspensão deste;

14.5 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

14.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

14.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, observando-se as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece o novo regime jurídico das

licitações e contratos administrativos. Para fins de julgamento, será adotado o critério do **menor preço por item**, considerando que o objeto é composto por **um único item**, correspondente à aquisição de **225 (duzentas e vinte e cinco) unidades de tatame modular em EVA**. A adoção de item único justifica-se pela necessidade de aquisição dos tatames completos, visando garantir a padronização dos materiais, a eficiência logística, a economicidade administrativa e a adequada execução da ação social.

16 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o licitante atender os requisitos mínimos:

- a)** Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (cartão CNPJ)
- c)** Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- d)** Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

16.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1 Para fins de habilitação fiscal e trabalhista deverão apresentar as certidões:

- a)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- b)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- c)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e)** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;
- f)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARA DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO e/ou SINTEGRA).

16.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

16.5 De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação.

16.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.6.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede, emitida nos últimos 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

16.6.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.7.1 Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto da licitação.

16.7.2 O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital/eletrônica.

16.7.3 Para fins de comprovação das quantidades mínimas, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender a entrega do produto demandado;

16.7.4 Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá fornecer os produtos possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo dos produtos desejado dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários;

16.7.5 Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema onde ocorrerá a licitação;

16.7.6 Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

17 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

17.2 Todas as empresas, cadastradas ou não que atendam às exigências habilitatórias na data da realização da licitação;

17.3 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

17.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu(s) anexo(s);

17.3.2 Autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre aquisições, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

17.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

17.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

17.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

17.3.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

17.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.3.9 Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

17.3.10 Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Machadinho Doeste - RO, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

18 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, nas seguintes dotações:

18.2 Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Assistência Social - SEMAS

08 244 0006 2013 0000 GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

19 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo de validade do presente Contrato será de 90 (noventa) dias;

19.2 O prazo para recebimento dos objetos não será superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, a qual será requerida pelo setor demandante - Secretaria Municipal De Assistência Social;

19.3 Os objetos deverão ser entregues no Setor de Patrimônio no seguinte endereço: Rua Prefeito José Carlos de Souza Freitas, 3202, Porto Feliz 1, Machadinho do D' Oeste em dias úteis das 07h30min às 13h30min.

20 - DAS SANÇÕES E CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1 As obrigações e sanções contratuais, encontram-se pormenorizada em tópicos específicos da MINUTA DE CONTRATO.

21 - ANEXOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

[DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA 29 de 03/09/2026 \(ID 1048647\)](#)

[ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 9 de 03/09/2026 \(ID 1048724\)](#)

22 - INFORMAÇÕES GERAIS

22.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (69) 3581-3278 e/ou no e-mail constitucional: cpl@machadinho.ro.gov.br e/ou na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro, Machadinho D' Oeste-RO, de segunda à sexta- feira das 07h30min às 13h30.

22.2 Ou ainda, poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 99244-8506 e/ou no e-mail institucional: semtasmachadinho@gmail.com e/ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Tangará Centro , Machadinho D' Oeste-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30 às 13h30.

22.3 O presente Termo de Referência foi elaborado por Rayssa Honório de Oliveira e aprovado pelo Sr (a). Neuza Aquino vieira , Secretária Municipal de Assistência Social .

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o FORO de Machadinho D' Oeste/RO para dirimir as dúvidas a serem solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Machadinho D'Oeste/RO, data e hora do DIGPROC.



Documento assinado eletronicamente por **RAYSSA HONORIO DE OLIVEIRA, ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)**, em 03/09/2026 às 12:17, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUZA AQUINO VIEIRA, SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)**, em 03/09/2026 às 16:20, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **1049043** e o código verificador **81D80D83**.

Referência: [Processo nº 1-1595/2026](#).

Docto ID: 1049043 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº de
Modalidade: Dispensa de Licitação nº ***
Processo nº. 1595/2026

Prefeitura Municipal de Machadinho
D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência
do Município, conforme Lei
Municipal nº 1.858/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO
LADO A EMPRESA *****

O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 66.753.652/0001-05, com endereço na Avenida Tangará, nº 3282, Bom Futuro, Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, neste ato representado pela Ilma. Sr. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Neuza Aquino Vieira** e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Henrique dos Santos**, doravante denominada CONTRATANTE, e A empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***, com sede na ***, na cidade de ***, representada por ***, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 1595/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento decorrente da Dispensa de Licitação nº ***/2026 nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de peças de tatame lavável em EVA p/ Projeto Social Jovens Guerreiros, destinado às atividades de Jiu-Jitsu desenvolvidas com crianças e adolescentes do Município, conf. memo. 362/2026, TR e docs anexos.

§1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
III. A Proposta do Contratado; e
IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Aviso de Dispensa de Licitação nº ***/2026 e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 1595/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII). O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA. SUBCONTRATAÇÃO. Quanto à subcontratação, o contrato fica subordinado às disposições do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de **R\$ 40.124,25 (quarenta mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos/serviços/realização dos serviços, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante do presente contrato.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

CLAUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único, do art. 10, do Decreto Municipal nº 19.379/2022, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Federal nº 17.210/2021.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA SÉTIMA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Classificação Funcional: 08.244.0006.2013.0000 ();

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);

IV - Valor: R\$ 40.124,25 (quarenta mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI - Processo nº: 1595/2026

CLÁUSULA OITAVA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO. O presente contrato terá prazo de:

I – Vigência, de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, e

II – Execução: especificado no T.R anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o *caput* do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Clausula Vigésima Primeira e às multas contratuais previstas na Clausula Vigésima Segunda, deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA NONA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS ALTERAÇÕES. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias aa CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DOS REAJUSTES. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, conforme estabelece o item 13.6. do T.R. anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. “d”, do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, planilhas e documentos juntados ao processo 1595/2026, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Treze deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Clausula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada as consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no § 3º desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO RECEBIMENTO. O objeto do contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, substituí-los às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que sejam sanadas as inconformidades detectadas.

§ 7º. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos/serviços/serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, lei 14.133/21).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos produtos/serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos/serviços.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA GARANTIA. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;

§1º. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do serviço.

§2º. Durante o período de garantia do produto/serviço, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela troca do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública em caso de defeito oculto do material.

§3º. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

§5º. Os produtos/serviços ora solicitados devem atender os parâmetros e quesitos legais exigidos pela agência nacional de saúde (ANVISA), tendo a empresa vencedora que demonstrar documentalmente que atende o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

I – Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação nº *******/2026:

- a) efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto/serviço com avarias ou defeitos quem venham a apresentar;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;
- h) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- i) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

II - Da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o
- g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA RESCISÃO. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão judicial.
- IV - por iniciativa da CONTRATADA.

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, autoriza a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 4º. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

§ 5º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Clausula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, será calculada na forma da Clausula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Clausula anterior;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do **Secretária Municipal de Assistência Social**.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de **Dispensa de Licitação nº ***/2026**, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Clausula Dezoito deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Clausula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Clausula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II - inciso III: de 15% a 30%;
- III - inciso II: de 5 % a 20%;
- IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V - inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no § 2º, desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

I – recurso dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão unilateral do contrato;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Clausula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta clausula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta clausula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I – pessoalmente;

II – por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III – por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV – por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 8º. Todos os atos referidos nesta clausula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA VINGÉSIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I - A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINGÉSIMA SEXTA. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4254/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, .

CNPJ/MF n ***
Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Neuza Aquino Vieira
Secretária Municipal de Assistência Social



Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	01	31/08/2026

ID:	1046914	Processo	Documento
CRC:	4262B3A0		
Processo:	1-1595/2026		
Usuário:	WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA		
Criação:	02/09/2026 11:23:23	Finalização:	02/09/2026 11:23:56

MD5:	FCA7622BD37486955FF77161AA64EAAE
SHA256:	A371E017E0F43FF99B02D373739E0454A932733ABC253CB6CA6B218D70FAAE62

Súmula/Objeto:
1595-2026 - dispensa - aquisição tatames EVA - projeto social jovens guerreiros - semas

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MACHADINHO DO OESTE	RO	31/08/2026 13:26:37
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO	31/08/2026 13:26:37
-----------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 1046914 e o CRC 4262B3A0.